



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.167.204 - SC (2009/0225488-0)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : CÉLIA MARIA NASCIMENTO RIBEIRO
AGRAVADO : ALEXANDRE ZOLDAN DA VEIGA E OUTROS
ADVOGADA : KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS. FIXAÇÃO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. EXECUÇÃO. INDEPENDÊNCIA. POSSIBILIDADE. ART. 1º-D, DA LEI Nº 9.494/97.

1. Não tendo a parte agravante apresentado qualquer argumento capaz de abalar os fundamentos da decisão agravada, esta deve ser mantida.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Napoleão Nunes Maia Filho e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.

Brasília, 28 de junho de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.167.204 - SC (2009/0225488-0)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : CÉLIA MARIA NASCIMENTO RIBEIRO
AGRAVADO : ALEXANDRE ZOLDAN DA VEIGA E OUTROS
ADVOGADA : KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ):

Trata-se de agravo regimental interposto pela UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA contra decisão que deu provimento ao recurso
especial em epígrafe, nos termos da seguinte ementa:

*RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. AÇÃO COLETIVA.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. VERBA HONORÁRIA
INDEPENDENTE DAQUELA FIXADA NOS EMBARGOS À
EXECUÇÃO. PRECEDENTES.*

- 1. Os honorários advocatícios na execução de sentença proferida em sede de ação coletiva devem ser fixados de forma autônoma e independente àqueles fixados em embargos do devedor.*
- 2. Recurso especial a que se dá provimento.*

Em suas razões, a agravante repisa os argumentos trazidos no recurso especial, no sentido da impossibilidade de se cumularemos honorários advocatícios do processo de conhecimento e da fase de execução.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.167.204 - SC (2009/0225488-0)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : CÉLIA MARIA NASCIMENTO RIBEIRO
AGRAVADO : ALEXANDRE ZOLDAN DA VEIGA E OUTROS
ADVOGADA : KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO
REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS.
FIXAÇÃO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. EXECUÇÃO.
INDEPENDÊNCIA. POSSIBILIDADE. ART. 1º-D, DA LEI Nº
9.494/97.

1. Não tendo a parte agravante apresentado qualquer argumento capaz de abalar os fundamentos da decisão agravada, esta deve ser mantida.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.167.204 - SC (2009/0225488-0)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : CÉLIA MARIA NASCIMENTO RIBEIRO
AGRAVADO : ALEXANDRE ZOLDAN DA VEIGA E OUTROS
ADVOGADA : KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) (RELATOR):

A presente irresignação não merece prosperar.

Com efeito, como demonstrado na decisão agravada, esta Corte tem o entendimento pacificado no sentido de que "*Os embargos do devedor constituem verdadeira ação de conhecimento que não se confunde com a de execução, devendo os honorários advocatícios serem fixados de forma autônoma e independente em cada uma das referidas ações.*" (AgRg no REsp 1242538/PR, AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL, Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, Data da Publicação/Fonte DJe 10/05/2011).

Destarte, não obstante o inconformismo apresentado no regimental, evidencia-se que a parte agravante não apresentou qualquer argumento capaz de infirmar a decisão monocrática que pretende ver reformada, razão pela qual há de ser mantida na íntegra.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2009/0225488-0

AgRg no
REsp 1.167.204 / SC

Números Origem: 200872000137801 200904000157950

EM MESA

JULGADO: 28/06/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ALEXANDRE ZOLDAN DA VEIGA E OUTROS
ADVOGADA : KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : ODILON CARPES MORAES FILHO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Auxílio-Alimentação

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : CÉLIA MARIA NASCIMENTO RIBEIRO
AGRAVADO : ALEXANDRE ZOLDAN DA VEIGA E OUTROS
ADVOGADA : KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Napoleão Nunes Maia Filho e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.